

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Jaqueline M. Steinbach.

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇO DE MAQUIAGEM E PENTEADOS PARA AS REALEZAS (RAINHA E PRINCESAS) DA 28ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos vem através deste solicitar por meio de dispensa simplificada de licitação, com fulcro no art. 75 II da lei N°. 14.133/2021, e no artigo 29, do Decreto Municipal 0004/2023, que prevê as dispensas em razão de valores denominadas compras de pequeno valor, que podem ser realizadas por procedimento simplificado que regulamenta as compras dessa natureza.

A presente contratação visa à prestação de serviços de maquiagem e penteado para as realezas (Rainha e Princesas) da 28ª Expofeira Nacional da Cebola, atendendo à solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos do município de Ituporanga/SC.

As realezas desempenham um papel fundamental na representação oficial do município em diversos eventos e festividades regionais, como a Festa do Milho em Imbuia/SC (FEMIFE), a Festa do Tropeiro em Pouso Redondo/SC, a Festa do Arroz em Agrônômica/SC e a Festa do Colono em Ituporanga/SC. Além disso, elas marcam presença em eventos institucionais da Prefeitura, incluindo a abertura oficial da Expofeira Nacional da Cebola e o desfile cívico de 7 de setembro.

Dado o caráter representativo e a importância da imagem das realezas para a divulgação da cultura e do turismo local, a contratação dos serviços de maquiagem e penteado se faz necessária para garantir a adequada apresentação das mesmas em todas as ocasiões oficiais. Dessa forma,



assegura-se a valorização da identidade do município e a consolidação de sua presença nos eventos de grande relevância para a região.

Diante do exposto solicitamos deferimento para a referida contratação.

2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme Art. 29 do Decreto municipal 0004/2023, estarão dispensadas de realizar os procedimentos da formalização de processo administrativo na modalidade de Dispensa Eletrônica, as contratações diretas de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) definidas na legislação municipal como de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Considerando que o item solicitado não está disponível no consórcio do Estado de Santa Catarina (CINCATARINA) e que o município de Ituporanga não possui licitação vigente para esse produto, uma vez que não se trata de um item de uso recorrente, foi necessário buscar cotações junto a fornecedores diretos.

Diante dessa situação, tornou-se necessário buscar cotações junto a fornecedores diretos. Após a análise das propostas recebidas, optou-se pela contratação da empresa MFZ Acabamentos e Estética, inscrita no CNPJ 53.945.124/0001-06, por apresentar o menor valor entre os orçamentos obtidos.

Os fornecedores consultados Foram:

Fornecedor	CNPJ	Valor Proposto
LIDIANE KOHL WILLEMANN.	18.388.789/0001-65	R\$: 3.500,00
MFZ.	53.945.124/0001-06	R\$: 2.450,00
ROBERTA BILK VIEIRA.	32.953.203/0001-99	R\$: 4.760,00

OBS: No orçamento, foi considerada a contratação de sete serviços para cada item, levando em conta que atenderíamos uma única realza. No entanto, como a realza é composta por três pessoas (uma rainha e duas princesas), a quantidade total de serviços necessários foi triplicada. Isso significa que o valor



final da contratação será três vezes maior do que o valor apresentado no orçamento inicial.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se **serviço de maquiagem e penteado**. Optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa de preço fundamenta-se na busca pela obtenção da melhor relação entre custo e benefício para a administração pública, garantindo a qualidade do serviço a ser contratado e assegurando a necessária economicidade na gestão dos recursos municipais. Para esse fim, foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores diretos, por meio de diligências conduzidas pela Diretora de Eventos, Jaqueline Maria Steinbach, a salões de beleza especializados na prestação do serviço em questão. Como resultado desse levantamento, a aquisição do serviço foi estipulada no valor de **R\$ 7.350,00**.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO.

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;



IV - Econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE



Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Após uma análise minuciosa, constatou-se que não há existência de contratação correlata ou interdependente, apresentando notável similaridade com o objeto em questão nos últimos 12 meses.



3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	75455	21	UN		R\$130,00	R\$2.730,00
Produto: SERVIÇO DE MAQUIAGEM PROFISSIONAL PARA ATENDER ÀS MAIS DIVERSAS OCASIÕES.						
2	75456	21	UN		R\$120,00	R\$2.520,00
Produto: SERVIÇO PROFISSIONAL DE PENTEADO CABELO TOTALMENTE PRESO PARA ATENDER ÀS MAIS DIVERSAS OCASIÕES.						
3	75457	21	UN		R\$100,00	R\$2.100,00
Produto: SERVIÇO PROFISSIONAL DE PENTEADO CABELO PARCIALMENTE PRESO PARA ATENDER ÀS MAIS DIVERSAS OCASIÕES.						
Total Lote:						7.350,00
						R\$7.350,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto**5. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2024:** R\$: 7.350,00**6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Imediata**7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** Sec. De turismo, Cultura, esportes e Eventos.**8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Edésio Bilck Neto**9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Jauqueline M. Steinbach.**10. PRAZO DO CONTRATO:** 30 dias**11. DOTAÇÃO:** 347**12. FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.

Ituporanga, 19 de março de 2025
Edésio Bilck Neto.

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes
e Eventos.



Assinado digitalmente por:
**EDESIO BILCK
NETO:***462019****
***.462.019-**
19/03/2025 15:40:11

Assinatura

Observações:

